

Miguel Pereira/RJ, 01 de setembro de 2020.

Mensagem no. 093/2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que redefinirá os limites do Parque Natural Municipal Vereda Sertãozinho, criado pelo Decreto Nº. 3.472 de 10 de março de 2009, cuja cópia consta no Anexo I desta mensagem.

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, justificamos o envio da matéria a essa Colenda Casa de Leis, a fim de atender ao disposto na Lei Federal Nº. 9.985 de 18 de julho de 2000, Art. 22, §7°.

Assim, apresentamos a esta Casa Legislativa, para as devidas apreciações e deliberações julgadas convenientes, o Projeto de Lei que versa sobre a redefinição dos limites do Parque Natural Municipal Vereda Sertãozinho, criado pelo Decreto Nº. 3.472 de 10 de março de 2009.

A redefinição dos limites do Parque visa excluir áreas e atividades conflitantes localizadas no interior e no seu entorno, tais como, Usina de Asfalto, Galpão de Reciclagem, área de disposição de resíduos da construção civil e área de expansão urbana.

A redefinição dos limites visa ainda, atender a requisições do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPERJ, no bojo do Inquérito Civil Nº. 47/2016, Processo MPERJ Nº. 2016.00772332.

Por fim, a redefinição dos limites justifica-se, pois possibilitará uma ocupação racional do Parque com vistas à execução de projetos de natureza cultural, recreativa, turística, mormente os de pesquisas voltadas ao controle ambiental;





Desta forma, apresentamos o referido Projeto de Lei para análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal –

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Jeferson Cristian dos S. Franco Agente Administrativo Mat. 01/009

Recetido em OI

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



ANEXO I



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 3.472, DE 10 DE MARÇO DE 2009

Cria o Parque Municipal Natural Vereda Sertãozinho e dá outras providências.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Miguel Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO que para preservar e conservar as áreas destinadas ao município, proveniente do parcelamento do solo, é necessário transformá-las em Unidades de Conservação visando a preservação ambiental, turística, de lazer, educação ambiental;

CONSIDERANDO que a Unidade de Conservação tem como objetivo garantir a proteção dos recursos naturais uma vez que possul várias nascentes preservando, assim, amostras significativas dos ecossistemas existentes, oportunizando formas adequadas para uso público, educação e pesquisa;

CONSIDERANDO que as instalações do Parque constituirão num espaço de múltiplo uso e poderão abrigar Centro de Educação Ambiental, pista de caminhada, trilhas, mirante, passarela e outras instalações e equipamentos compatíveis com a finalidade do Parque Natural Municipal;

CONSIDERANDO que com sua criação, estaremos criando uma atração turística permanente para o município, para garantir a preservação do meio ambiente com uma forma de fiscalização constante, dando um passo para fazer valer as leis federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, assim como, evitando invasões e a degradação da área;

CONSIDERANDO que com a criação e a implantação do Parque Municipal Natural Vereda Sertãozinho estamos cumprindo de forma objetiva, mais uma etapa da Lei Estadual nº. 5.100/07 que criou o ICMS - Verde, onde ela mais pontua que é na criação de unidade de conservação fazendo com que já em 2010 possamos receber maior parcela de ICMS - Verde para a aplicação no sistema ambiental municipal;

CONSIDERANDO que com sua criação, estaremos criando uma infraestrutura adequada para receber o turismo ecológico e ao mesmo tempo preservar o meio ambiente, tudo numa forma organizada e criando um exemplo de auto-sustentabilidade;



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

considerando que o Parque é um projeto ecológico que visa a autosustentábilidade (visa a exploração através de taxas para os usuários como entrada, banheiros públicos, estacionamento, passeios ecológicos, entre outros). Tudo isso de modo a contribuir para elevar a qualidade de vida da população local e ao mesmo tempo protegendo um patrimônio natural, histórico e cultural;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Importância da preservação e recuperação das áreas públicas destinadas às reservas ambientais, e por isso as estamos transformando em Unidades de Conservação do Município de Miguel Pereira segundo os critérios do SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação Instituídas na Lei Federal nº 9.985/00;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº. 5.100/07, art. 3º, inelao IV que criou critérios de redistribuição do ICMS aos municípios com base em iniciativas ambientais, incluindo a Guarda Municipal Ambientai;

considerando que as Bacias Hidrográficas do Guandu e Paraíba do Sul, bem como dos Rios Santana e Saco e demais córregos contribuíntes dessas bacias, constituem importante reserva estratégica de água potável para nossa região;

considerando que o Poder Executivo do Municipio de Miguel Pereira vem envidando esforços para proteger preventiva, permanente e comunitariamente as unidades de conservação, áreas de preservação permanente e mananciais, objetivando impedir o avanço da ocupação e uso irregular, bem assim o desfazimento de ocupações irregulares;

considerando, por fim, o poder-dever do Município de Miguel Pereira de estabelecer políticas e medidas voltadas à consecução desses objetivos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Parque Municipal Natural Veredas Sertãozinho abrangendo as seguintes áreas de propriedade do Municipio: área de floresta, para preservação ambiental com 201.745,115 m²,





Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

denominada área 01; e outra com 25.582,897 m², denominada área 02; doadas ao Município de Miguel Pereira por ocasião do parcelamento do solo do loteamento Veredas Sertãozinho; área municipal de 179.385,30 m² fruto da desapropriação da Fazenda Sertãozinho; área municipal com 7.882,19 m²; e área com 935,75 m² onde funcionava escola municipal; totalizando uma área de 415.531,252 m² para o Parque Municipal Natural Veredas Sertãozinho.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de até dois anos, elaborar o Plano de Manejo do Parque Municipal Natural Vereda Sertãozinho, bem como, promover sua implantação.

Parágrafo único - Poderá haver no Parque: centro de educação ambiental, pista de caminhada, trilhas, mirante, passarela e outras instalações e equipamentos compatíveis com a finalidade e filosofia do Parque Natural Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 10 de março de 2009.

Roberto Daniel Campos de Almeida Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em statil 33 105

Jornal Bitte: 135

Página 03: 04

Rubrica **
Mat. ox/ 2369



LEI N.º	DF	DF	DF 2020

REDEFINE OS LIMITES DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL VEREDAS SERTÃOZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Esta Lei redefine os limites do Parque Natural Municipal Veredas Sertãozinho, criado pelo Decreto Municipal nº. 3.472 de 10 de março de 2009.

Art. 2ª- O Parque Natural Municipal Veredas Sertãozinho, passa a ter área total de 331.938,25m², com a seguinte redefinição: P01 (22°25'49.75"S / 43°27'59.15"O), localizado na cerca de divisa da Escola Municipal com a área desmembrada, com altitude de 631 m, e distância de 55,53 m; encontra o ponto P02 (22°25'50.02"S / 43°27'57.30"O), com altitude de 631 m, confronta com a faixa de dutos ORBEL I e a cerca de divisa da propriedade do Sr. Joaquim Nicolau, e distância de 209,35 m; em direção ao ponto P03 (22°25'56.54"S / 43°27'59.40"O), com altitude de 653 m, confronta com a propriedade do Sr. Joaquim Nicolau, e distância de 274,58 m; em direção ao ponto P04 (22°25'56.46"S / 43°27'49.79"O), com altitude de 696 m, segue confrontando com a Fazenda Monte Alegre e com o Loteamento Vista Alegre, e distância de 459,16 m; em direção ao ponto P05 (22°26'11.37"S / 43°27'51.17"O), com altitude de 704 m, confrontando com os limites da área do Galpão Pró Lixo, e distância de 140,73 m; em direção ao ponto P06 (22°26'08.75"S / 43°27'55.24"O), com altitude de 701 m, confrontando com o limite do Parque, e distância de 50,40 m; em direção ao ponto P07 (22°26'10.14"S / 43°27'56.21"O), com altitude de 700 m, confrontando com o limite do Parque, e





distância de 88,84 m; em direção ao ponto P08 (22°26'13.01"S / 43°27'55.66"O), com altitude de 709 m, confrontando com o limite do Parque , e distância de 38,47 m; em direção ao ponto P09 (22°26'13.67"S / 43°27'54.54"O), com altitude de 712 m, confrontando com a área lateral de acesso ao Galpão Pró Lixo, na distância de 44,91 m; em direção ao ponto P10 (22°26'14.96"S / 43°27'55.25"O), com altitude de 716 m, confrontando com a cerca de divisa entre o Parque e a Alameda dos Turistas, e distância de 115,22 m; em direção ao ponto P11 (22°26'16.78"S / 43°27'58.76"O), com altitude de 713 m, confrontando com a cerca de divisa entre o Parque e a Alameda dos Turistas, e a distância de 112,40 m; em direção ao ponto P12 (22°26'17.74"S / 43°28'02.55"O), com altitude de 705 m, segue confrontando com a cerca de divisa entre o Parque e a Alameda dos Turistas, e distância de 33,02 m; em direção ao ponto P13 (22°26'18.28"S / 43°28'03.56"O), com altitude de 701 m, confrontando com a mesma distância de 59,03 m; em direção ao ponto P14 (22°26'19.97"S / 43°28'04.51"O), com altitude de 699 m, localizado na entrada do Parque, no acesso à Alameda Maia, e distância de 68,44 m; em direção ao ponto P15 (22°26'22.04"S / 43°28'03.66"O), com altitude de 699 m, confrontando com o Bairro Estância Aleluia (Paulo Geraldo Milliet), e distância de 448,57 m; em direção ao ponto P16 (22°26'20.37"S / 43°28'19.23"O), com altitude de 703 m, confrontando com o Loteamento Veredas Sertãozinho, e distância de 182,62 m; em direção ao ponto P17 (22°26'16.99"S / 43°28'13.98"O), com altitude de 696 m, localizado no Loteamento Veredas Sertãozinho, e distância de 229,85 m; em direção ao ponto P18 (22°26'21.34"S / 43°28'07.45"O), com altitude de 679 m, segue na divisa entre o Loteamento Veredas Sertãozinho e o ORBEL I, e distância de 81,70 m; em direção ao ponto P19 (22°26'18.91"S / 43°28'06.33"O), com altitude de 691 m, segue na divisa entre o Loteamento Veredas Sertãozinho e o ORBEL I, e distância de 436,39 m; em direção ao ponto P20 (22°26'04.72"S / 43°28'05.31"O), com altitude de 654 m, confrontando com a divisa entre área remanescente do Loteamento Veredas Sertãozinho e o ORBEL I, e distância de 117,35 m; em direção ao ponto P21 (22°26'01.42"S / 43°28'03.32"O), com altitude de 654 m, confrontando com área remanescente do Loteamento Veredas Sertãozinho, e distância de 61,82





m; em direção ao ponto P22 (22°25'59.93"S / 43°28'04.78"O), com altitude de 663 m, confrontando com área remanescente do Loteamento Veredas Sertãozinho, e distância de 144,14 m; em direção ao ponto P23 (22°26'02.76"S / 43°28'08.80"O), com altitude de 659 m, confrontando com o Loteamento Veredas Sertãozinho, e distância de 104,14 m; em direção ao ponto P24 (22°26'05.14"S / 43°28'11.38"O), com altitude de 666 m, confrontando com área remanescente do Loteamento Veredas Sertãozinho, e distância de 112,84 m; em direção ao ponto **P25** (22°26'04.93"S / 43°28'15.33"O), com altitude de 681 m, confrontando com o a estrada Manoel G. da Silva no Loteamento Veredas Sertãozinho, e distância de 127,05 m; em direção ao ponto **P26 (22°26'01.23"S / 43°28'13.33"O)**, com altitude de 691 m, confrontando com o Loteamento Veredas Sertãozinho, e distância de 71,43 m; em direção ao ponto **P27 (22°25'59.82"S / 43°28'11.32"O)**, com altitude de 685 m, confrontando com o Loteamento Veredas Sertãozinho, e distância de 174,80 m; em direção ao ponto P28 (22°25'55.11"S / 43°28'07.94"O), com altitude de 649 m, confrontando com a área desmembrada, e distância de 73,65 m; em direção ao ponto P29 (22°25'55.38"S / 43°28'05.35"O), com altitude de 651 m, confrontando com a área desmembrada, e distância de 204,18 m; em direção ao ponto P30 (22°25'53.27"S / 43°27'58.57"O), com altitude de 646 m, confrontando com a área desmembrada, e distância de 109,59 m, em direção ao P01, ponto inicial da descrição, localizado na Escola Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA	MUNICIPAL	DE MIGUEL PEREIR	A
Em,	de	de 2020.	

André Pinto de Afonseca - Prefeito Municipal -